## MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Processo Administrativo n. 03/2022

Dispensa de Licitação n. 02/2022

**CONTRATANTES:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 10.665.295/0001-79, com sede na Rua Francisco Lindner, 561, Sala 01, Centro, Joaçaba/SC, representada por seu sócio representante Sidnei Padilha, CPF 005.059.399-40.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93), com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Administração, de empresa especializada na área de Medicina e Segurança no Trabalho para a prestação de serviços para o setor de Recursos Humanos do Município de Lacerdópolis para o exercício de 2022, consistente no seguinte:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou periculosos.
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização dos serviços seguintes, na quantidade e qualidade necessárias à empresa, ao cumprimento da legislação visando à melhoria e manutenção de condições para o trabalho:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Análise quantitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (ruído, calor) e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes químicos, agentes biológicos). O LTCAT identifica e propõe e orienta a implementação de medidas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Execução por Médico do Trabalho.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Programa desenvolvido com a finalidade de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais. Elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Programa desenvolvido para promover e preservar a saúde do trabalhador. É elaborado a partir do conhecimento das condições de trabalho, incluindo os processos e ambientes. Identifica os riscos e exigências físicas e psíquicas das atividades dos trabalhadores e propõe medidas, visando a eliminação ou redução da probabilidade de adoecimento pelo trabalho. A elaboração é prerrogativa exclusiva do médico do Trabalho.
- Exame Médico Ocupacional Periódico e Audiometria: exame clínico realizado pelo Médico do Trabalho ou designado e pelo Fonoaudiólogo, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar as ações e encargos identificados e previstos, como responsabilidade da EMPRESA, no PPRA elaborado pela contratada, e outras situações detectadas durante o desenvolvimento dos Programas.

Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução das ações implementadas previstas neste contrato.

Fornecer o cadastro atualizado mensalmente de seus empregados, comprovando, desta forma, novas admissões e demissões.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante e eventualmente, nas dependências da contratada, ou em local designado, a combinar.

### CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor a ser pago pela prestação dos serviços é **R\$ 9.490,00** (nove mil, quatrocentos e **noventa reais**), em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 862,72 (oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).
- 6.2 O pagamento será realizado até o 10° dia útil de cada mês.
- 6.3 O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.
- 6.4 Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.
- 6.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.
- 6.6 Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MAT.
Compl.Elem.	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospit., Odontol. e Labor (11)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 11 (onze) meses (fevereiroo a 31/12/2022) a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

A dispensa de icitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo no art. 24, inciso II, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos).

É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica deste município segue o mesmo entendimento da Assessoria Jurídica da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, no sentido de que a aplicação do Decreto Federal n. n. 9.412 de 18 de junho de 2018 tem aplicação cogente e imediata, independendo, portanto, de regulamentação municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis, 17 de fevereiro de 2022.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE PortalMed Saúde e Seg. do Trabalho Sidnei Padilha Representante CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	CPF/MF:	
Nome:	CPF/MF:	